

Data da Ratificação: 17/05/2019  
 Orçamento:  
 Programa: 04124142482520000  
 Fonte: 0101000000  
 Natureza da Despesa: 339039  
 Plano Interno: 4190008252C  
 Razão Social: I K BARROS & CIA LTDA  
 CNPJ: 07.072.916/0001-04  
 Endereço: Av. Duque de Caxias, 1133 - Marco  
 CEP: 66.930-026 - Belém/PA.  
 Ordenador: Ivaldo Baia Rodrigues da Silva Junior  
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 435104**

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

##### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Exercício: 2019  
 Ato: 005/2019  
 Número da Inexigibilidade: 005/2019  
 Data: 17/05/2019  
 Ordenador: Ivaldo Baia Rodrigues da Silva Junior  
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 435107**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2019.

Aos 17 de maio de 2019, a AUDITORIA-GERAL DO ESTADO, representada neste ato pelo AUDITOR-GERAL DO ESTADO doutor ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, doravante denominado INTERVENIENTE e AUTORIDADE HOMOLOGADORA, a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE, representada neste ato pelo Superintendente doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo, doravante denominado COMPROMITENTE e pela Associação Pólo Produtivo do Pará - Fábrica Esperança, inscrita no CNPJ sob nº 07.553.026/0001-06, representada por seu Diretor ARTUR JOSÉ JANSEN NOVAES, inscrito no CPF nº 631.953.802-34, denominado COMPROMISSÁRIO.

Considerando as atribuições e a missão institucional da Auditoria-Geral do Estado que lhes foram outorgadas por Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de novembro de 1998, e alterações posteriores, c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou;

Considerando o que dispõem os Artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Artigos 23 à 27, 115 e 121 da Constituição Estadual c/c o disposto nos Artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/1964, que tratam do dever da Administração Pública realizar o Controle Interno, exercido de forma proativa, por toda a estrutura administrativa dos(as) Órgãos/Entidades sobre todas as etapas dos respectivos Atos praticados para o pleno atendimento das atribuições e competências a eles inerentes, conforme estabelecido em suas leis de criação, no Regime Jurídico Único e outros dispositivos legais, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

Considerando que o Decreto Estadual nº 2.289/2018, regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, outorgando à AGE competência para instaurar investigação preliminar;

Considerando o teor do Parecer Jurídico AGE nº 032/2019, que concluiu pela instauração de investigação preliminar, consoante disposto no art. 3º do Decreto nº 2.289 de 13 de dezembro de 2018;

Considerando a oitiva realizada na AGE no dia 26.04.2019 com representante da Superintendência Do Sistema Penitenciário Do Estado Do Pará, senhora Marcela Alves Tostes M. Duarte, depoimento do ex-diretor da Fábrica Esperança, senhor Marcos Wagner Fonseca Lopes, acompanhado de seu advogado Almyr Carlos de Moraes Favacho OAB/PA nº 7.777.

RESOLVEM celebrar o seguinte Termo de Compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: A Auditoria-Geral do Estado - AGE (Interveniente e Autoridade Homologadora), auditou os processos de nºs.2018/447074 e 2019/5863 da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE (Compromitente), cujo objeto foi a demanda governamental, para aquisição de uniformes.

Parágrafo Primeiro. A Interveniente no Parecer Jurídico AGE nº 032/2019, evidenciou que nos processos de nºs.2018/447074 e 2019/5863 da SUSIPE, referente dispensa de licitação, no importe de R\$ 3.000.000,00, constatou que todas as fases do contrato celebrado com a Associação Pólo Produtivo do Pará - Fábrica Esperança (Compromissária), ocorreu em uma única data 04.10.2018, entre a solicitação, despacho autorizando, empenho, recebimento e liquidação da nota fiscal, restou evidenciado ainda, que o relatório de levantamento dos bens de consumo encontrados na sala da SUSIPE (Compromitente), demonstrou inconsistências no estoque do Almoxarifado.

Parágrafo Segundo. Mediante a ocorrência de violações da Lei nº 8.666/1993, da Lei 8.429/1992 e do Decreto Estadual nº 2.289/2018, a Interveniente promoveu abertura de investigação preliminar e a oitiva das partes envolvidas, que ocorreu em 26.04.2019, na Auditoria-Geral do Estado - AGE.

Parágrafo Terceiro. Na oitava, conforme parágrafo segundo, a nova gestão da Associação Pólo Produtivo do Pará - Fábrica Esperança (Compromissária), ao tomar conhecimento dos fatos, propôs firmar o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 2ª: A Associação Pólo Produtivo do Pará - Fábrica Esperança (Compromissária), por meio de seu Diretor senhor Artur José Jansen Novaes declarou, reconheceu e assumiu a responsabilidade pela inexecução contratual praticada contra a SUSIPE (Compromitente), e comprometeu-se a entregar à SUSIPE (Compromitente) o quantitativo de 72.000 (setenta e dois mil) uniformes, propondo a entrega no quantitativo de 9.000 (nove mil) uniformes no último dia útil de cada mês do ano de 2019, tendo prazo final de até 160 dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput, poderá vir a ser prorrogado, caso haja comprovada necessidade e somente com prévia análise/autorização da Auditoria-Geral do Estado (Interveniente) e anuência da SUSIPE(Compromitente).

CLÁUSULA 3ª: Findo os prazos mensal e final consignados na Cláusula 2ª, a Compromissária encaminhará fotos à Auditoria-Geral do Estado - AGE pelo e-mail [auditoria@age.pa.gov.br](mailto:auditoria@age.pa.gov.br) ou em formato eletrônico (CD/DVD), comprovando o cumprimento das entregas de 9.000 (nove mil) uniformes mensalmente.

Parágrafo Único. A fiscalização da obrigação estabelecida na Cláusula 2ª, será realizada pela Auditoria-Geral do Estado (Interveniente), sendo designado o Senhor Marcelo Cunha Holanda, matrícula nº 5945934/1, lotado no Gabinete, a quem será encaminhada cópia deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 4ª: Os prazos fixados neste Termo de Compromisso começam a fluir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª: O descumprimento de quaisquer das Cláusulas estabelecidas importará na aplicação de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga pela Compromissária ao Compromitente, por meio da Conta Única do Estado do Pará.

Parágrafo Único. A execução da multa não impede as obrigações de fazer previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 6ª: Este Termo de Compromisso, será publicado, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. A publicação referida no caput visa apenas à publicidade do Termo de Compromisso e não tem nenhuma influência para a contagem dos prazos nele fixados, que fluem à partir de sua assinatura, conforme referido na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II, do Novo Código de Processo Civil, e poderá ser executado por qualquer dos signatários, isolada ou conjuntamente.

CLÁUSULA 8ª: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste TAC, bem como para executá-lo judicialmente.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este Termo de Compromisso.

Belém/PA, 17 de maio de 2019.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
 Auditor-Geral do Estado do Pará.

Interveniente e Autoridade Homologadora

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Superintendente da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Compromitente

ARTUR JOSÉ JANSEN NOVAES

Diretor da Associação Pólo Produtivo do Pará - Fábrica Esperança

Compromissário

**Protocolo: 435332**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

##### PORTARIA Nº 113 de 02 de Maio de 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.772 de 03.01.2019, e ainda, Considerando o Processo nº. 2019/142548.

##### RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, a servidora NELI ANTONIA MALCHER BRANDAO, Matrícula 662771/3, do cargo de Professor AD-4, lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a contar de 20/03/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Maio de 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, respondendo.

**Protocolo: 434998**